



PARECER N.º 120/2025 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO - JUS

"Relatório - PL 142/2025 Concede Comenda Cidade Alta de Mérito Profissional Apucaranesa à Chevrolet Caran Apucarana, como especifica e dá outras providências."

RELATÓRIO FAVORÁVEL À LIVRE TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 142/2025

I. INTRODUÇÃO

O presente relatório tem por objeto o **Projeto de Lei nº 142/2025**, de autoria do **Vereador Danylo Acioli**, que **concede a Comenda Cidade Alta de Mérito Profissional Apucaranesa à Chevrolet Caran Apucarana**, em reconhecimento à sua relevante contribuição para o desenvolvimento econômico do município, geração de empregos e participação ativa em ações sociais.

A Comenda Cidade Alta de Mérito Profissional Apucaranesa foi instituída pela **Lei Municipal nº 264/2011**, como forma de homenagear profissionais e instituições que se destacam por seus serviços à comunidade apucaranesa.

Dessa forma, o projeto em análise se insere no contexto de reconhecimento público e valorização de iniciativas que contribuem para o desenvolvimento econômico e social de Apucarana.

II. ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

O projeto é **constitucional e legal**, encontrando fundamento na **competência legislativa do Município**, conforme disposto no **artigo 6º, incisos I e XLII, da Lei Orgânica do Município de Apucarana**, que confere à Câmara Municipal a prerrogativa de **legislar sobre assuntos de interesse local e conceder honrarias**.

A proposição não cria encargos financeiros nem interfere na estrutura administrativa do Poder Executivo, tratando-se de ato **eminentemente honorífico**, de caráter simbólico, cujo objetivo é reconhecer o mérito profissional e o papel relevante da empresa homenageada na comunidade.

Ademais, o projeto observa o **princípio da legalidade** e está em conformidade com o **Regimento Interno da Câmara Municipal**, que disciplina a concessão de homenagens e comendas por meio de lei específica. A matéria também está em consonância com os dispositivos da **Lei nº 264/2011**, que instituiu a referida comenda, atendendo integralmente aos critérios e procedimentos estabelecidos.

Portanto, não se verifica qualquer vício de iniciativa, inconstitucionalidade formal ou material, ou irregularidade quanto à tramitação legislativa.

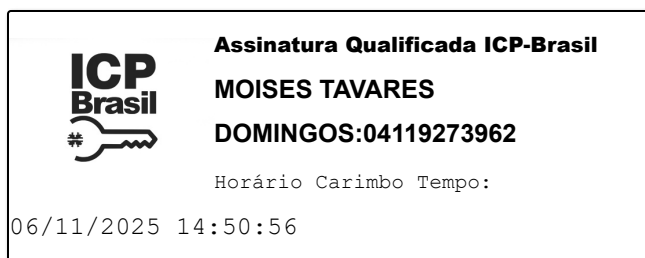
III. CONCLUSÃO

Diante da análise apresentada, constata-se que o **Projeto de Lei nº 142/2025** atende aos requisitos legais e regimentais, sendo medida justa e meritória, que expressa o reconhecimento do Poder Legislativo à **Chevrolet Caran Apucarana**, pelos relevantes serviços prestados à cidade e pela sua contribuição ao desenvolvimento econômico local.

Por todo o exposto, **esta relatoria manifesta-se favoravelmente à tramitação e aprovação do projeto de lei em referência**.

MOISÉS TAVARES

Relator da Comissão de Justiça, Legislação e Redação



Praça Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - CEP: 86800-235

www.apucarana.pr.leg.br

Documento publicado digitalmente por MARIANA BARRETO em 05/11/2025 às 10:45:35.

Chave MD5 para verificação de integridade desta publicação **b3df9699c8e19c912b52ac2ee8a87026**.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://apucarana.legiflow.com.br/autenticidade>, mediante código **126730**.